



Estado Do Tocantins
Poder Legislativo
Gabinete Do Deputado **EDUARDO MANTOAN**

EMENDA ADITIVA Nº 163 /2025.

AUTORIA: DEPUTADO EDUARDO MANTOAN

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI Nº 18, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025.

EMENTA: “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2026 e dá outras providências”.

O DEPUTADO EDUARDO MANTOAN, na forma estabelecida no § 2º, art. 81 da Constituição do Estado do Tocantins, e considerando o art. 186, § 2º, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, apresenta à Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle a seguinte EMENDA ADITIVA ao PROJETO DE LEI Nº 18/2025:

DISPOSITIVO

O Anexo IV ao Projeto de Lei nº 18, de 15 de setembro de 2025, passa a contar com a seguinte meta acrescida à prioridade do Eixo Saúde e Bem-estar:

“ANEXO IV AO PROJETO DE LEI Nº 18, de 15 de setembro de 2025.

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL (art. 80, inciso III, § 2º, da Constituição Estadual)

Saúde e Bem-estar

Prioridade	Meta
Ampliar da rede de cuidados à pessoa com deficiência	Implantar nos municípios de Araguaína e Gurupi, o Centro Especializado no Transtorno do Espectro Autista (TEA).

.....(NR)
RECEBEMOS
Em 06/10/2025 às 13:20 h.
mebladas
COASC



Estado Do Tocantins
Poder Legislativo
Gabinete Do Deputado **EDUARDO MANTOAN**

COASC-AL
fls. 233
[Signature]

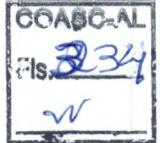
JUSTIFICATIVA

O Objetivo 11, incluso na Diretriz 4, do Plano Estadual de Saúde 2024-2027, tem 4 (quatro) finalidades: a) Realizar a coleta do Teste do Pezinho em nascidos vivos no Estado do Tocantins na data ideal; b) Realizar Teste de Emissões Otoacústicas Evocadas para triagem auditiva nos nascidos em vivos no Estado do Tocantins; c) Implantar o Centro Especializado no Transtorno do Espectro Autista (TEA); e d) Realizar Teste do Coraçãozinho em 100% dos nascidos em vivos nas Maternidades e Hospitais que realizam partos no Estado do Tocantins (PES 2024-2027, p. 225).

Atualmente, o Plano Estadual de Saúde 2024-2027 destaca que se encontram em funcionamento, no Estado do Tocantins, 6 (seis) unidades para a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, a saber: a) 3 (três) Centros Especializados em Reabilitação – CER; b) 2 (dois) Serviços Especializados em Reabilitação – SER; e c) a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE (PES 2024-2027, p. 35-36).

Conforme esclarece o PES 2024-2027, os Centros Especializados em Reabilitação (CER) e os Serviços Especializados em Reabilitação (SER), sob gestão estadual, proporciona o atendimento a população “nas suas demandas relacionadas à deficiência física, auditiva, intelectual, visual, ostomia e múltiplas deficiências, bem como, oferta órteses, próteses, meios auxiliares de locomoção e bolsas coletooras (colostomia e urostomia)”.

Em análise do Relatório Detalhado do 1º Quadrimestre da Secretaria de Estado da Saúde, a informação é de que “o CETEA será implantado por meio de parceria com a instituição privada sem fins lucrativos Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano (INDSH), cujo contrato foi empenhado no mês de abril de 2025”. E continua, “o Instituto será o responsável pela execução da estrutura física, equipamentos, pessoal, e pelos insumos necessário à operacionalização do CETEA”.



Estado Do Tocantins
Poder Legislativo
Gabinete Do Deputado **EDUARDO MANTOAN**

Aos 02 de abril do ano em curso, durante o 2º Encontro de Pais de Autistas do Tocantins, assinou-se o Termo de Compromisso com o INDSH para a criação do CETEA em Palmas, conforme esclarecido no 1º RDQA 2025,

Assim, verificado que a Meta ainda não foi alcançada, e considerando que existe uma grande demanda de pessoas que aguardam na fila de atendimento para o CER de Palmas, dentre elas, pacientes diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA), denota-se relevante que a implementação do CETEA seja realizada até o ano de 2026.

Portanto, a proposta tem caráter urgente e deve ser implementado no próximo exercício, destacando-se que a proposta está inserida no Plano Estadual de Saúde 2024-2027, no Plano Nacional de Saúde 2024-2027 (tópico 2.5.2.7 – Atenção à Pessoa com Deficiência) e na Agenda 2030 (Objetivo 10, item 10.2), e por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, conforme determina o artigo 17, caput, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o pedido desta propositura é de que deve ser dado prioridade a demanda de pessoas que aguardam na fila de atendimento aos CER e os SER (precedentes Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012).

Sala das Comissões, aos 29 de setembro de 2025.

EDUARDO MANTOAN:0499238974
Assinado de forma digital por EDUARDO MANTOAN:00499238974
Dados: 2025.10.06 11:48:29 -03'00'
EDUARDO MANTOAN
Deputado Estadual



COASC-AL
Fls. 335
M

Estado Do Tocantins
Poder Legislativo
Gabinete Do Deputado **EDUARDO MANTOAN**

EMENDA ADITIVA N° 164 /2025.

AUTORIA: DEPUTADO EDUARDO MANTOAN

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI N° 18, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025.

EMENTA: "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2026 e dá outras providências".

O DEPUTADO EDUARDO MANTOAN, na forma estabelecida no § 2º, art. 81 da Constituição do Estado do Tocantins, e considerando o art. 186, § 2º, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, apresenta à Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle a seguinte EMENDA ADITIVA ao PROJETO DE LEI N° 18/2025:

DISPOSITIVO

O Anexo IV ao Projeto de Lei nº 18, de 15 de setembro de 2025, passa a contar com a seguinte meta acrescida à prioridade do Eixo Saúde e Bem-estar:

"ANEXO IV AO PROJETO DE LEI N° 18, de 15 de setembro de 2025.

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL
(art. 80, inciso III, § 2º, da Constituição Estadual)

Saúde e Bem-estar

Prioridade	Meta
Promoção da Saúde Materna e Infantil	Aquisição de equipamentos e/ou contratação de profissionais para fins de realização do Teste do Coraçãozinho dos nascidos vivos nas Maternidades e Hospitais que realizam partos no Estado do Tocantins

(NR)"

RECEBEMOS

Em 06/10/25 às 13:20h.

José Belarmino
COASC

JUSTIFICATIVA



COASC-AL
Fls 336
m

Estado Do Tocantins
Poder Legislativo
Gabinete Do Deputado **EDUARDO MANTOAN**

O Plano Estadual de Saúde 2024-2027, elaborado pela Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins, “é o principal instrumento de planejamento das políticas públicas de saúde do SUS”, cuja finalidade é demonstrar à população o plano de ações da Secretaria de Estado da Saúde, “frente às demandas e necessidades de saúde da população tocantinense, expressas em suas diretrizes, objetivos, metas, indicadores e ações” (Disponível em: <<https://central.to.gov.br/download/381583>>. Acesso em: 03/10/2025, p. 6).

A Diretriz 4 do PES 2024-2027, “Fortalecimento das ações e serviços de saúde, assegurando o atendimento aos ciclos da vida com equidade”, compõe 4 (quatro) objetivos, dentre eles, o Objetivo 11 “Realizar Teste do Coraçãozinho em 100% dos nascidos em vivos nas Maternidades e Hospitais que realizam partos no Estado do Tocantins” (PES 2024-2027, p. 225).

O teste do coraçãozinho em tempo oportuno é fundamental para a identificação precoce de cardiopatias congênitas críticas. O diagnóstico antecipado possibilita, incluiu, o início rápido do tratamento adequado e, consequentemente, aumenta as chances de sobrevivência e qualidade de vida dos recém-nascidos (1º RDQA, p. 73).

Ao analisar o próprio Relatório Detalhado do 1º Quadrimestre 2025 da Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins, vislumbra-se que o índice do teste do coraçãozinho apresenta resultado aquém do objetivo do PES 2024-2027 e do PPA 2024-2027.

No período de janeiro a dezembro do ano de 2024, atingiu-se o percentual de R\$ 52,76% (cinquenta e dois vírgula setenta e seis por cento) comparado aos 100% (cem por cento) do objetivo para o cumprimento desta meta, em que pese pode-se concluir que não alcançada.

Houve a realização do teste em 10.804 (dez mil oitocentos e quatro) crianças nascidas-vidas do total 21.452 (vinte e um mil, quatrocentos e cinquenta e dois). (RDQA, 2025, 1º Quadrimestre, p. 72).

A justificativa dada é de que “que nem todas as unidades hospitalares sob gestão estadual estão realizando o teste, seja por falta de equipamentos adequados ou



CCASC-AL
Fls 237
m

Estado Do Tocantins
Poder Legislativo
Gabinete Do Deputado **EDUARDO MANTOAN**

pela ausência de profissionais qualificados para sua execução", ressaltando, outrossim, que os dados da rede privada não foram contabilizados.

UNIDADES HOSPITALARES	1º Quad. 2025			Total
	Jan	Fev	Mar	
Hospital e Maternidade Dona Regina	274	238	227	739
Hospital Regional de Gurupi	87	126	132	345
Hospital Regional de Paráiso	56	91	126	273
Hospital Regional de Augustinópolis	123	97	103	596
Hospital e Maternidade Tia Dedé	99	93	99	291
Hospital Regional de Guarai	69	38	75	182
Hospital Regional de Miracema	36	40	41	117
Hospital Regional de Dianópolis	30	25	29	84
Hospital Regional de Pedro Afonso	02	06	14	22
Hospital Regional de Araguaçu	-	-	-	-
Hospital Regional de Alvorada	01	05	02	8
Hospital Regional de Arapoema Irmã Rita	02	02	00	4
Hospital Regional de Arraias	NR	NR	NR	-
Hospital Regional de Xambioá Dr. João Lopes Machado	NR	NR	NR	-
TOTAL	779	761	848	2.661

Fonte: SES- Unidades hospitalares sob gestão estadual, 09/04/2025.

Ao analisar o quadro, percebe-se que os Hospitais Regionais de Arraias e de Arapoema Irmã Rita não realizam o teste do coraçãozinho devido a falta de equipamentos e a ausência de profissionais qualificados, o que deve ser suprido.

Cabe destacar que a proposta está inserida no Plano Estadual de Saúde 2024-2027, no Plano Nacional de Saúde 2024-2027 (Programa Nacional de Triagem Neonatal) e na Agenda 2030 (Objetivo 3), e por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, conforme determina o artigo 17, caput, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o pedido desta propositura é de que devem ser melhor geridos os recursos mínimos aplicados nas ações e serviços da saúde, bem como há a necessidade de lotação de profissionais da saúde e compra de equipamentos para a realização dos testes (precedentes Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012).

Sala das Comissões, aos 03 de outubro de 2025.

EDUARDO
MANTOAN:0
0499238974
EDUARDO MANTOAN
Deputado Estadual

Assinado de forma
digital por EDUARDO
MANTOAN:00499238
974
Dados: 2025.10.06
11:48:05 -03'00'



Estado Do Tocantins
Poder Legislativo
Gabinete Do Deputado **EDUARDO MANTOAN**

COASC-AL
Fls 338
~

EMENDA ADITIVA Nº 165 /2025.

AUTORIA: DEPUTADO EDUARDO MANTOAN

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI Nº 18, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025.

EMENTA: "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2026 e dá outras providências".

O DEPUTADO EDUARDO MANTOAN, na forma estabelecida no § 2º, art. 81 da Constituição do Estado do Tocantins, e considerando o art. 186, § 2º, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, apresenta à Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle a seguinte EMENDA ADITIVA ao PROJETO DE LEI Nº 18/2025:

DISPOSITIVO

O Anexo IV ao Projeto de Lei nº 18, de 15 de setembro de 2025, passa a contar com a seguinte meta acrescida à prioridade do Eixo Saúde e Bem-estar:

"ANEXO IV AO PROJETO DE LEI Nº 18, de 15 de setembro de 2025.

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL
(art. 80, inciso III, § 2º, da Constituição Estadual)

Saúde e Bem-estar

Prioridade	Meta
Promoção da Saúde Materna e Infantil	Aquisição de equipamentos EOA e/ou contratação de profissionais fonoaudiólogos aos Hospitais Regionais Tia Dedé, Guaraí, Miracema, Pedro Afonso, Alvorada, Arraias e de Arapoema Irmã Rita para fins de realização do Teste de Emissões Otoacústicas Evocadas para

RECEBEMOS
Em 06/10/25 às 13:20h.
Melba das
COASC



Estado Do Tocantins
Poder Legislativo
Gabinete Do Deputado **EDUARDO MANTOAN**

	triagem auditiva dos nascidos vivos no Estado do Tocantins
.....(NR)"	

JUSTIFICATIVA

O Plano Estadual de Saúde 2024-2027, elaborado pela Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins, “é o principal instrumento de planejamento das políticas públicas de saúde do SUS”, cuja finalidade é demonstrar à população o plano de ações da Secretaria de Estado da Saúde, “frente às demandas e necessidades de saúde da população tocantinense, expressas em suas diretrizes, objetivos, metas, indicadores e ações” (Disponível em: <<https://central.to.gov.br/download/381583>>. Acesso em: 03/10/2025, p. 6).

A Diretriz 4 do PES 2024-2027, “Fortalecimento das ações e serviços de saúde, assegurando o atendimento aos ciclos da vida com equidade”, compõe 4 (quatro) objetivos, dentre eles, o Objetivo 11 “Realizar Teste de Emissões Otoacústicas Evocadas para triagem auditiva nos nascidos em vivos no Estado do Tocantins” (PES 2024-2027, p. 225).

O teste de emissões Otoacustica Evocada para triagem auditiva às crianças recém-nascidas tem a capacidade de avaliar a capacidade de ouvir dos bebês, podendo ajudá-los identificar se há perdas de captação sonora ou mesmo outros tipos de problema auditivo que podem ser tratados precocemente, proporcionando melhor qualidade de vida para as crianças do Estado do Tocantins (1º RDQA, p. 72).

Ao analisar o próprio Relatório Detalhado do 1º Quadrimestre 2025 da Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins, vislumbra-se que o índice do teste de emissões Otoacustica Evocada para triagem auditiva apresenta resultado muito aquém do desejável.

No período de janeiro a abril do ano em curso, realizou-se 1.975 (hum mil novecentos e setenta e cinco) testes, correspondente a 35,62% (trinta e cinco vírgula sessenta e dois por cento) da meta prevista no PES 2024-2027 (RDQA, 2025, 1º Quadrimestre, p. 71-72), o que já é um crescimento caso comparado ao 1º Quadrimestre de 2024, contudo, ainda é preciso corrigir as dificuldades enfrentadas como “falta de



COASC-AL
Ms. 340
m

Estado Do Tocantins
Poder Legislativo
Gabinete Do Deputado **EDUARDO MANTOAN**

equipamentos adequados, ou à ausência de profissionais qualificados para sua execução conforme detalhado na tabela abaixo”.

Tabela 58 – Quantidade de testes de emissões otoacústicas evocadas para triagem auditiva realizados nas unidades hospitalares estaduais, Tocantins, 1º Quad. 2025.

UNIDADES HOSPITALARES	1º Quad. 2025			Total
	Jan	Fev	Mar	
Hospital e Maternidade Dona Regina	293	303	305	901
Hospital Regional de Gurupi	138	127	142	407
Hospital Regional de Paraíso do Tocantins	53	89	133	275
Hospital Regional de Augustinópolis	113	97	91	301
Hospital e Maternidade Tia Dedé	NR	NR	NR	0
Hospital Regional de Guaraí	NR	NR	NR	0
Hospital Regional de Miracema	NR	NR	NR	0
Hospital Regional de Dianópolis	02	56	33	91
Hospital Regional de Pedro Afonso	NR	NR	NR	0
Regional de Alvorada	NR	NR	NR	0
Hospital Regional de Arraias	NR	NR	NR	0
Hospital Regional de Arapoema Irmã Rita	NR	NR	NR	0
TOTAL	599	672	704	1.975

Fonte: SES- Unidades hospitalares sob gestão estadual, 10/01/2025.

Ao analisar o quadro, a justificativa dada é de que a ausência de realização do teste de emissões Otoacustica Evocada para triagem auditiva (teste da orelhinha) se deve “na falta do profissional fonoaudiólogo e equipamento EOA disponíveis na unidade hospitalar”. E conclui que “estão sendo tomadas as devidas providencias com articulação entre a Superintendência da Rede de Cuidados á Pessoa com Deficiência e Superintendência de Unidades Próprias Hospitalares para sanar as problemáticas evidenciadas”.

Conforme destacado no próprio 1º RDQA de 2025, os Hospitais Regionais Tia Dedé, Guaraí, Miracema, Pedro Afonso, Alvorada Arraias e de Arapoema Irmã Rita não realizam o teste da orelhinha em razão de falta de fonoaudiólogos e/ou de equipamentos EOA, o que deve ser suprido, haja vista que desde o 1º RQDA de 2024 se apresenta a mesma justificativa e, naquele período, teve um percentual de 2,63% (dois vírgula sessenta e três por cento) da meta prevista no PES 2024-2027.

Cabe destacar que a proposta está inserida no Plano Estadual de Saúde 2024-2027, no Plano Nacional de Saúde 2024-2027 (Programa Nacional de Triagem Neonatal) e na Agenda 2030 (Objetivo 3), e por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, conforme determina o artigo 17, caput, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o pedido desta propositura é de que devem ser melhor geridos os recursos mínimos aplicados nas ações e serviços



CCASC-AL
241
IS
W

Estado Do Tocantins
Poder Legislativo
Gabinete Do Deputado **EDUARDO MANTOAN**

da saúde, bem como há a necessidade de lotação de profissionais da saúde e compra de equipamentos para a realização dos testes (precedentes Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012).

Sala das Comissões, aos 03 de outubro de 2025.

EDUARDO Assinado de forma
MANTOAN:0 digital por EDUARDO
0499238974 MANTOAN:0049923897
Dados: 2025.10.06
11:47:43 -03'00'
EDUARDO MANTOAN
Deputado Estadual



COASC-AL
Fls 242
or

Estado Do Tocantins
Poder Legislativo
Gabinete Do Deputado **EDUARDO MANTOAN**

EMENDA ADITIVA N° 166/2025.

AUTORIA: DEPUTADO EDUARDO MANTOAN

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI N° 18, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025.

EMENTA: “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2026 e dá outras providências”.

O DEPUTADO EDUARDO MANTOAN, na forma estabelecida no § 2º, art. 81 da Constituição do Estado do Tocantins, e considerando o art. 186, § 2º, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, apresenta à Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle a seguinte EMENDA ADITIVA ao PROJETO DE LEI N° 18/2025:

DISPOSITIVO

O Anexo IV ao Projeto de Lei nº 18, de 15 de setembro de 2025, passa a contar com a seguinte prioridade e meta acrescida no Eixo Gestão Pública e Governança:

“ANEXO IV AO PROJETO DE LEI N° 18, de 15 de setembro de 2025.

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL (art. 80, inciso III, § 2º, da Constituição Estadual)

Gestão Pública e Governança

Prioridade	Meta
Implementar Políticas Públicas das Regiões Metropolitanas no Estado	Promover estudo técnico para elaboração do regimento interno da Região Metropolitana de Palmas, bem como a elaboração e aprovação do Plano de Desenvolvimento Econômico da Região Metropolitana de Palmas

.....(NR)“

RECEBEMOS
Em 06/10/2025 às 13:20h
J. G. M. Mantoan
COASC



Estado Do Tocantins
Poder Legislativo
Gabinete Do Deputado **EDUARDO MANTOAN**

JUSTIFICATIVA

A Lei Complementar nº 90, de 30 de dezembro de 2013, que institui a Região Metropolitana de Palmas, foi idealizado pelo saudoso Governador José Wilson Siqueira Campos para fins de possibilitar a realização de projetos de mobilidade urbana na capital e nos outros 15 municípios que compõem a regional (Disponível em: <<https://www.to.gov.br/pge/noticias/regiao-metropolitana-de-palmas-viabilizara-mobilidade-urbana/2ojbeakqs9b>>).

À época, nas palavras do Ilustre Governador, a meta do governo é interligar todas as cidades da região metropolitana com linhas férreas ou através de rodovias duplicadas, “daqui para Porto, para Paraíso, para Aparecida do Rio Negro, para Miracema, para Miranorte (que interliga Tocantínia) e para Lajeado”.

Em que pesa a região metropolitana de Palmas tenha sido instituída há quase 12 (doze) anos, o fato é que não foi efetivamente implementada no Estado.

A Medida Provisória foi aprovada e convertida na lei estadual nº 4.440, de 25 de junho de 2024, em que cria a Secretaria Extraordinária de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Palmas, ao incluir a alínea “i”, no inciso I, do artigo 16, da Lei nº 3.421, de 8 de março de 2019.

Após 1 (um) ano da criação da Secretaria Extraordinária de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Palmas, publicou-se no Diário Oficial do Estado de 18 de agosto de 2025 (Ato nº 1.919) a composição do Conselhor de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Palmas, e conforme solicitação aprovada nesta Casa de Leis por Emenda de minha autoria à Lei nº 4.588, de 29 de outubro de 2024 (LDO 2025).

Os próximos passos seriam a elaboração do Regimento Interno (art. 8º, inciso XVIII), bem como a elaboração e aprovação do Plano de Desenvolvimento Econômico da Região Metropolitana de Palmas (art. 8º, inciso II), através de lei estadual, conforme exige o artigo 10, *caput*, da Lei Federal nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015, que institui o Estatuto da Metrópole.



COASC-AL
Ms 344

Estado Do Tocantins
Poder Legislativo
Gabinete Do Deputado **EDUARDO MANTOAN**

Destaca-se que a proposta não possui o condão de acarretar nova despesa para o Poder Executivo, posto que se insere em ato meramente administrativo sem reflexos financeiros na LRF (arts 15 a 17).

Sala das Comissões, aos 02 de outubro de 2025.

EDUARDO MANTOAN:0
0499238974
EDUARDO MANTOAN
Deputado Estadual

Assinado de forma
digital por EDUARDO
MANTOAN:004992389
74
Dados: 2025.10.06
11:47:18 -03'00'



Estado Do Tocantins
Poder Legislativo
Gabinete Do Deputado **EDUARDO MANTOAN**

EMENDA ADITIVA N° 167/2025.

AUTORIA: DEPUTADO EDUARDO MANTOAN

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI N° 18, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025.

EMENTA: “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2026 e dá outras providências”.

O DEPUTADO EDUARDO MANTOAN, na forma estabelecida no § 2º, art. 81 da Constituição do Estado do Tocantins, e considerando o art. 186, § 2º, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, apresenta à Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle a seguinte EMENDA ADITIVA ao PROJETO DE LEI N° 18/2025:

DISPOSITIVO

O Anexo IV ao Projeto de Lei nº 18, de 15 de setembro de 2025, passa a contar com a seguinte meta acrescida à prioridade no Eixo Segurança, Assistência Social e Cidadania:

“ANEXO IV AO PROJETO DE LEI N° 18, de 15 de setembro de 2025.

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL
(art. 80, inciso III, § 2º, da Constituição Estadual)

.....
Segurança, Assistência Social e Cidadania

Prioridade	Meta
Fortalecer o Desenvolvimento Economia Solidária ECOSOL e a Inclusão Produtiva	Realizar estudo técnico para a expansão das feiras de Economia Solidária e Agricultura Familiar no Estado do Tocantins

.....
(NR)
RECEBEMOS
Em 06/10/25 às 13:20 h
M. Galápagos
COASC



COASC-AL
Vis. 346
~

Estado Do Tocantins
Poder Legislativo
Gabinete Do Deputado **EDUARDO MANTOAN**

JUSTIFICATIVA

A lei estadual nº 2.493, de 25 de agosto de 2011, instituiu a Política Estadual de Fomento à Economia Solidária e adota outras providências, o qual tem sido concretizada atualmente através do projeto ECOSOL Territorial.

O projeto ECOSOL Territorial é uma parceria entre o Governo do Tocantins, por meio da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social (Setas), prefeituras e o governo federal, através do Ministério do Trabalho e Emprego, cujo objetivo é de incentivar a economia solidária e a agricultura familiar em diversas regiões do Estado, tais como no Bico do Papagaio, no Jalapão e no Sudeste.

O presente projeto se trata de uma ação que tem como fulcro oportunizar aos produtores e artesãos da região proceder a comercialização diretamente de seus produtos com o consumidor, numa tentativa de valorização da agricultura familiar e de desenvolvimento da economia solidária.

A Lei nº 4.588, de 29 de outubro de 2024, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2025, tendo sido aprovado e incluído a meta de “Realizar estudo técnico para a expansão das feiras de Economia Solidária e Agricultura Familiar no Estado do Tocantins” para a prioridade de fortalecimento do desenvolvimento da economia solidária.

No Plano Plurianual 2024-2027 (p. 26), informa-se que foram realizadas 05 (cinco) edições das feiras de economia solidária entre 2021-2023, nos Municípios de Araguatins, Axixá do Tocantins, Dianópolis, Ponte Alta do Tocantins e Rio da Conceição, cuja meta é a realização de 17 (dezessete) edições.

A realização da 4ª Conferência Nacional de Economia Popular e Solidária (CONAES), após a retomada da Secretaria Nacional de Economia Popular e Solidária pelo Ministério do Trabalho e Emprego, demonstra que a



COASC-AL
Fis. 347
m

Estado Do Tocantins
Poder Legislativo
Gabinete Do Deputado **EDUARDO MANTOAN**

integração de políticas públicas no território permite o desenvolvimento local ao fortalecer a geração de emprego e renda e, consequentemente, proporciona a melhoria da qualidade de vida das pessoas.

A 4ª CONAES, realizada entre os dias 13 a 16 de agosto de 2025 em Brasília, cujo tema “Economia Popular e Solidária como Política Pública: Construindo territórios democráticos por meio do trabalho associativo e da cooperação”, aprovou 80 (oitenta) propostas que irão subsidiar o 2º Plano Nacional de Economia Solidária, sendo 20 (vinte) para cada um dos quatro eixos estabelecidos pela Secretaria de Economia Popular e Solidária (Senaes). (Disponível em: [https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/economia-solidaria/agendas/boletim-especial-4a-conaes- 3o-edicao.pdf](https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/economia-solidaria/agendas/boletim-especial-4a-conaes-3o-edicao.pdf)). Acesso em: 02/10/2025). Dentre as propostas, destaca-se a criação de um Programa Nacional de Feiras da Economia Solidária.

Ademais, a proposta não possui o condão de acarretar nova despesa para o Poder Executivo, posto que se insere em ato meramente administrativo sem reflexos financeiros na LRF (arts 15 a 17), assim como consta no Plano Plurianual 2024-2027 como meta estruturante do objetivo em fortalecer o desenvolvimento da economia solidária – ECOSOL e a inclusão produtiva.

Sala das Comissões, aos 02 de outubro de 2025.

EDUARDO Assinado de forma
MANTOAN:0 digital por EDUARDO
74 MANTOAN:004992389
0499238974 Dados: 2025.10.06
11:46:55 -03'00'
EDUARDO MANTOAN
Deputado Estadual



COASC-AL
FIS. 2481
W

Estado Do Tocantins
Poder Legislativo
Gabinete Do Deputado **EDUARDO MANTOAN**

EMENDA ADITIVA N° 168/2025.

AUTORIA: DEPUTADO EDUARDO MANTOAN

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI Nº 18, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025.

EMENTA: “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2026 e dá outras providências”.

O DEPUTADO EDUARDO MANTOAN, na forma estabelecida no § 2º, art. 81 da Constituição do Estado do Tocantins, e considerando o art. 186, § 2º, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, apresenta à Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle a seguinte EMENDA ADITIVA ao PROJETO DE LEI Nº 18/2025:

DISPOSITIVO

O Anexo IV ao Projeto de Lei nº 18, de 15 de setembro de 2025, passa a contar com a seguinte **meta acrescida** à prioridade do Eixo Segurança, Assistência Social e Cidadania:

“ANEXO IV AO PROJETO DE LEI Nº 18, de 15 de setembro de 2025.

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

(art. 80, inciso III, § 2º, da Constituição Estadual)

Segurança, Assistência Social e Cidadania

Prioridade	Meta
Fomentar políticas de segurança pública intersetoriais, modernizar, ampliar a infraestrutura tecnológica, estrutural, logística, equipamentos, instalações e aumentar o efetivo das forças de Segurança Pública.	Realizar estudo técnico para implantação de Delegacia Especializada aos Crimes Rurais e Abigeato - DELEAGRO, nas regiões sul, sudeste, leste, oeste e norte do Tocantins.

..(NR)"

RECEBEMOS

Em 06/10/25 às 13:20 h.

Rhododendron



COASC-N
349
N

Estado Do Tocantins
Poder Legislativo
Gabinete Do Deputado **EDUARDO MANTOAN**

JUSTIFICATIVA

A Lei das Diretrizes Orçamentárias nº 4.280, de 29 de novembro de 2023, bem como a Lei das Diretrizes Orçamentárias nº 4.588, de 29 de novembro de 2024, incluiram a Meta à Prioridade do Eixo Segurança, Assistência Social e Cidadania, "realizar estudos para a implantação de Delegacia Especializada aos Crimes Rurais e Abigeato - DELEAGRO, nas regiões sul, sudeste, leste, oeste e norte do Tocantins" (p. 72).

Apesar da previsão na LDO 2024 e na LDO 2025, ainda não foi apresentado os estudos técnicos para a implantação das Delegacias Especializadas aos Crimes Rurais e Abigeato – DELEAGRO, conforme edição do Decreto nº 6.451, de 11 de maio de 2002.

A extensão rural do Estado do Tocantins proporciona o desenvolvimento da agricultura familiar que, conforme destacado, produz a grande maioria dos alimentos consumidos na região, o que também tem gerado preocupação com o crescente aumento de crimes de menor potencial a graves, e até hediondos.

O Projeto de Lei nº 5.630/2019 em trâmite na Câmara dos Deputados estabelece a política nacional de segurança pública rural, dentre elas se destaca a possibilidade de criação de delegacias especializadas na repressão de crimes contra o patrimônio em zonas rurais (art. 2º, IV, do Projeto de Lei original).

A criação de uma delegacia especializada regional proporciona uma resposta célere e efetiva, especialmente, aos pequenos produtores rurais que se encontram a mercê da criminalidade.

Ademais, a presente Meta foi aprovada na LDO 2024 e na LDO 2025, não havendo condão de acarretar nova despesa para o Poder Executivo, posto se tratar de ato meramente administrativo sem reflexos financeiros de que os artigos 15 a 17 da LRF.

Sala das Comissões, aos 2 de outubro de 2025.

EDUARDO
MANTOAN:
0499238974

EDUARDO MANTOAN
Deputado Estadual

Assinado de forma
digital por EDUARDO
MANTOAN:004992389
74

Dados: 2025.10.06
11:46:33 -03'00'



Estado Do Tocantins
Poder Legislativo
Gabinete Do Deputado **EDUARDO MANTOAN**

COASC-AL
350
Fls.
M

EMENDA ADITIVA Nº 169/2025.

AUTORIA: DEPUTADO EDUARDO MANTOAN

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI Nº 18, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025.

EMENTA: “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2026 e dá outras providências”.

O DEPUTADO EDUARDO MANTOAN, na forma estabelecida no § 2º, art. 81 da Constituição do Estado do Tocantins, e considerando o art. 186, § 2º, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, apresenta à Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle a seguinte EMENDA ADITIVA ao PROJETO DE LEI Nº 18/2025:

DISPOSITIVO

O Anexo IV ao Projeto de Lei nº 18, de 15 de setembro de 2025, passa a contar com a seguinte meta acrescida à prioridade do Eixo Saúde e Bem-estar:

“ANEXO IV AO PROJETO DE LEI Nº 18, de 15 de setembro de 2025.

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL
(art. 80, inciso III, § 2º, da Constituição Estadual)

Saúde e Bem-estar

Prioridade	Meta
Ampliar da rede de cuidados à pessoa com deficiência	Implantar o Centro Especializado no Transtorno do Espectro Autista (TEA)

.....(NR)”

RECEBEMOS
Em 06/10/25 às 13:22h
M. Paladas
COASC



Estado Do Tocantins
Poder Legislativo
Gabinete Do Deputado **EDUARDO MANTOAN**

JUSTIFICATIVA

O Objetivo 11, incluso na Diretriz 4, do Plano Estadual de Saúde 2024-2027, tem 4 (quatro) finalidades: a) Realizar a coleta do Teste do Pezinho em nascidos vivos no Estado do Tocantins na data ideal; b) Realizar Teste de Emissões Otoacústicas Evocadas para triagem auditiva nos nascidos em vivos no Estado do Tocantins; c) Implantar o Centro Especializado no Transtorno do Espectro Autista (TEA); e d) Realizar Teste do Coraçãozinho em 100% dos nascidos em vivos nas Maternidades e Hospitais que realizam partos no Estado do Tocantins (PES 2024-2027, p. 225).

Atualmente, o Plano Estadual de Saúde 2024-2027 destaca que se encontram em funcionamento, no Estado do Tocantins, 6 (seis) unidades para a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, a saber: a) 3 (três) Centros Especializados em Reabilitação – CER; b) 2 (dois) Serviços Especializados em Reabilitação – SER; e c) a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE (PES 2024-2027, p. 35-36).

Conforme esclarece o PES 2024-2027, os Centros Especializados em Reabilitação (CER) e os Serviços Especializados em Reabilitação (SER), sob gestão estadual, proporciona o atendimento a população “nas suas demandas relacionadas à deficiência física, auditiva, intelectual, visual, ostomia e múltiplas deficiências, bem como, oferta órteses, próteses, meios auxiliares de locomoção e bolsas coletooras (colostomia e urostomia)”.

Em análise do Relatório Detalhado do 1º Quadrimestre da Secretaria de Estado da Saúde, a informação é de que “o CETEA será implantado por meio de parceria com a instituição privada sem fins lucrativos Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano (INDSH), cujo contrato foi empenhado no mês de abril de 2025”. E continua, “o Instituto será o responsável pela execução da estrutura física, equipamentos, pessoal, e pelos insumos necessário à operacionalização do CETEA”.



Estado Do Tocantins
Poder Legislativo
Gabinete Do Deputado **EDUARDO MANTOAN**

Aos 02 de abril do ano em curso, durante o 2º Encontro de Pais de Autistas do Tocantins, assinou-se o Termo de Compromisso com o INDSH para a criação do CETEA em Palmas, conforme esclarecido no 1º RDQA 2025,

Assim, verificado que a Meta ainda não foi alcançada, e considerando que existe uma grande demanda de pessoas que aguardam na fila de atendimento para o CER de Palmas, dentre elas, pacientes diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA), denota-se relevante que a implementação do CETEA seja realizada até o ano de 2026.

Portanto, a proposta tem caráter urgente e deve ser implementado no próximo exercício, destacando-se que a proposta está inserida no Plano Estadual de Saúde 2024-2027, no Plano Nacional de Saúde 2024-2027 (tópico 2.5.2.7 – Atenção à Pessoa com Deficiência) e na Agenda 2030 (Objetivo 10, item 10.2), e por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, conforme determina o artigo 17, caput, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o pedido desta propositura é de que deve ser dado prioridade a demanda de pessoas que aguardam na fila de atendimento aos CER e os SER (precedentes Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012).

Sala das Comissões, aos 29 de setembro de 2025.

EDUARDO Assinado de forma
MANTOAN:0 digital por EDUARDO
0499238974 MANTOAN:004992389
74 Dados: 2025.10.06
11:46:12 -03'00'
EDUARDO MANTOAN
Deputado Estadual



Estado Do Tocantins
Poder Legislativo
Gabinete Do Deputado **EDUARDO MANTOAN**

EMENDA ADITIVA Nº 179 2025.

AUTORIA: DEPUTADO EDUARDO MANTOAN

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI Nº 18, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025.

EMENTA: “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2026 e dá outras providências”.

O DEPUTADO EDUARDO MANTOAN, na forma estabelecida no § 2º, art. 81 da Constituição do Estado do Tocantins, e considerando o art. 186, § 2º, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, apresenta à Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle a seguinte EMENDA ADITIVA ao PROJETO DE LEI Nº 18/2025:

DISPOSITIVO

O Anexo IV ao Projeto de Lei nº 18, de 15 de setembro de 2025, passa a contar com a seguinte meta acrescida à prioridade do Eixo Segurança, Assistência Social e Cidadania:

“ANEXO IV AO PROJETO DE LEI Nº 18, de 15 de setembro de 2025.

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL
(art. 80, inciso III, § 2º, da Constituição Estadual)

.....
Segurança, Assistência Social e Cidadania

Prioridade	Meta
Fomentar políticas de segurança pública intersetoriais, modernizar, ampliar a infraestrutura tecnológica, estrutural, logística, equipamentos, instalações e aumentar o efetivo das forças de Segurança Pública.	Realizar estudo técnico para implantação de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher 24 horas, em Araguaína e Gurupi.

RECEBEMOS
Em 09/10/25 às 13:20h.
Mabelas
COASC



CCASC-AL
Fls. 254
M

Estado Do Tocantins
Poder Legislativo
Gabinete Do Deputado **EDUARDO MANTOAN**

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 4.280, de 29 de novembro de 2023, previu a Meta “realizar estudo para implantação de uma Delegacia Especializada da Mulher 24h, em Araguaína, Gurupi e outra na região do Bico do Papagaio”, o que foi novamente prevista na Lei nº 4.588, de 29 de novembro de 2024, reduzindo o texto para excluir a implementação de Delegacia Especializada da Mulher 24 horas na região do Bico do Papagaio.

Desde 2024, ainda não foi apresentado os estudos técnicos para a implantação das Delegacias Especializadas da Mulher 24 horas nos Municípios de Araguaína e Gurupi, o que não somente fere a Lei federal nº 14.541, de 3 de abril de 2023, como também dificulta à mulher procurar ajuda em casos de violência doméstica.

O Plano Plurianual 2024-2027 relata que “foram registrados 9.799 casos de violência contra a mulher”, sendo que “os municípios de Araguaína, Palmas, Porto Nacional, Gurupi e Colinas do Tocantins são as cidades mais violentas, 96% das vítimas são mulheres e 4% não informaram” (PPA 2024-2027, p. 37). E continua:

Acreditamos que conseguiremos reduzir os índices de violência contra a mulher em 70% até o ano de 2027 no mesmo período, saindo de um cenário de 0,699% para 0,209% a cada 100 mil habitantes, para que isso ocorra, vamos implantar os Organismo de Políticas para as Mulheres nos 139 municípios, fortalecer a política pública com a construção do Plano Estadual de Políticas para as Mulheres, de forma participativa e transversal, empreender campanhas de sensibilização e conscientização, nos ambientes mais hostis e principalmente, implantar um protocolo estadual de atendimento as vítimas de violência, com espaços acolhedores e pessoal capacitado na política dos direitos da mulher.



COASC-AL
Fls. 355
m

Estado Do Tocantins
Poder Legislativo
Gabinete Do Deputado **EDUARDO MANTOAN**

É de bom alvitre destacar que a própria Lei nº 14.541/2023 possibilita o repasse de recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) para a criação das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, de forma ininterrupta, conforme dispõe o artigo 5º do dispositivo legal.

Por fim, a previsão de utilizar os recursos da FNSP pelo Governo Federal para a criação destas novas Delegacias Especializadas permite que sejam atendidos os preceitos da lei e disponha deste valioso serviço especializado à população tocantinense.

Ademais, a presente Meta foi aprovada na LDO 2024 e, também, na LDO 2025, e tem previsão, ao menos da implantação da Delegacia de Araguaína, no PPA 2024-2027 (p. 78).

Sala das Comissões, aos 2 de outubro de 2025.

EDUARDO MANTOAN:04992389
Assinado de forma digital por EDUARDO MANTOAN:04992389
74 Dados: 2025.10.06
0499238974 11:45:49 -03'00'

EDUARDO MANTOAN
Deputado Estadual



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

COASC-AL
Fls. 356
m

EMENDA ADITIVA Nº 175

PROJETO DE LEI Nº 18, de 15 de setembro de 2025.

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2026, e adota outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se Meta na Prioridade “Fomentar políticas de segurança pública intersetoriais, modernizar, ampliar a infraestrutura tecnológica, estrutural, logística, equipamentos, instalações e aumentar o efetivo das forças de Segurança Pública”, do Eixo “Segurança Assistência Social E Cidadania”, do Anexo IV – Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual, do Projeto de Lei nº 18, de 15 de setembro de 2025, com a seguinte redação:

“Realizar estudo para a reforma dos Institutos Médicos Legais (IML) nos municípios de Araguaína, Araguatins, Colinas, Dianópolis, Guaraí, Gurupi, Palmas, Paraíso do Tocantins, Porto Nacional e Tocantinópolis.”

Justificativa

A presente emenda visa incluir, no planejamento orçamentário do exercício de 2026, a reforma dos Institutos Médicos Legais (IMLs) localizados nos municípios de Araguaína, Araguatins, Colinas, Dianópolis, Guaraí, Gurupi, Palmas, Paraíso do Tocantins, Porto Nacional e Tocantinópolis, tendo em vista a necessidade premente de modernização e reestruturação das unidades que prestam serviços periciais à população e aos órgãos de segurança pública.

Grande parte dessas unidades encontra-se com instalações físicas deterioradas, defasagem tecnológica e carência de adequações mínimas que garantam um atendimento humanizado, célere e eficiente. A atuação dos IMLs é essencial não apenas na elucidação de crimes, mas também na garantia de direitos das vítimas e no apoio técnico às forças policiais, ao Poder Judiciário e ao Ministério Público.

RECEBEMOS
Em 09/10/25 às 14:06h.
Márcia Leal
COASC



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

COASCA
Fls 357
m

Ao promover a reforma dessas estruturas, o Estado reforça seu compromisso com a valorização da segurança pública, a dignidade no atendimento à população e a eficiência do serviço pericial. Além disso, contribui para a regionalização do atendimento, reduzindo a sobrecarga de unidades centralizadas e assegurando maior celeridade na prestação dos serviços forenses.

Por todo o exposto, esta emenda aditiva é medida oportuna, necessária e alinhada aos interesses públicos e sociais do Estado do Tocantins.

MOISEMAR ALVES Assinado de forma digital
por MOISEMAR ALVES
MARINHO:923457 MARINHO:92345786191
86191 Dados: 2025.10.06 10:50:42
-03'00'

MOISEMAR MARINHO

Deputado Estadual



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

COASC-AL
358
Fls.
W

EMENDA ADITIVA N° 172

PROJETO DE LEI N° 18, de 15 de setembro de 2025.

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2026, e adota outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se Meta na Prioridade “Fomentar políticas de segurança pública intersetoriais, modernizar, ampliar a infraestrutura tecnológica, estrutural, logística, equipamentos, instalações e aumentar o efetivo das forças de Segurança Pública”, do Eixo “Segurança, Assistência Social e Cidadania”, do Anexo IV – Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual, do Projeto de Lei nº 18, de 15 de setembro de 2025, com a seguinte redação:

“Realizar a formação de 55 alunos praças na Academia Bombeiro Militar de Palmas - TO.”

Justificativa

A presente emenda aditiva tem por objetivo incluir, entre as metas da Administração Pública Estadual para o exercício de 2026, a formação de 55 alunos praças na Academia Bombeiro Militar de Palmas – TO.

A medida se justifica pela necessidade de recomposição e fortalecimento do efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins, visando atender à crescente demanda por serviços de emergência, defesa civil, combate a incêndios, busca e salvamento, e demais atribuições constitucionais da corporação.

Além disso, a formação de novos praças contribuirá diretamente para a melhoria da capacidade de resposta da instituição, garantindo maior capilaridade no atendimento à população em todo o território estadual, sobretudo em áreas de difícil acesso ou com déficit histórico de efetivo.

RECEBEMOS
Em 06/10/25 às 14:06
M. Sales
COA



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

COASC-AL
Pls. 359
m

A inclusão dessa meta está em consonância com os princípios da eficiência e da continuidade do serviço público, além de atender às diretrizes estabelecidas no Plano Plurianual e às prioridades da política de segurança pública intersetorial, conforme previsto no eixo temático “Segurança, Assistência Social e Cidadania”.

Assim, esta emenda busca assegurar o planejamento e a destinação de recursos necessários à realização do curso de formação, como etapa fundamental para o ingresso dos futuros profissionais na carreira militar, promovendo o fortalecimento institucional do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins.

MOISEMAR ALVES
MARINHO:923457861
91

Assinado de forma digital por
MOISEMAR ALVES
MARINHO:92345786191
Dados: 2025.10.06 11:21:13 -03'00'

MOISEMAR MARINHO

Deputado Estadual



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

COASC-TO
350
Ms.
M

EMENDA ADITIVA N° 173

PROJETO DE LEI N° 18, de 15 de setembro de 2025.

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2026, e adota outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se Meta na Prioridade “Fomentar políticas de segurança pública intersetoriais, modernizar, ampliar a infraestrutura tecnológica, estrutural, logística, equipamentos, instalações e aumentar o efetivo das forças de Segurança Pública.”, do Eixo “Segurança Assistência Social e Cidadania”, do Anexo IV – Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual, do Projeto de Lei nº 18, de 15 de setembro de 2025, com a seguinte redação:

“Ampliar e modernizar os equipamentos e instalações da perícia criminal para o efetivo cumprimento de suas atividades constitucionais.”

Justificativa

A presente emenda visa garantir a inclusão, entre as metas prioritárias da Administração Pública Estadual para o exercício de 2026, de ações voltadas à ampliação e modernização da perícia criminal. A perícia técnica é componente essencial do sistema de justiça e segurança pública, sendo responsável por fornecer provas materiais indispensáveis à elucidação de crimes, à responsabilização de infratores e à garantia de direitos fundamentais.

Contudo, em diversos estados, os institutos de criminalística e demais órgãos periciais enfrentam dificuldades estruturais, tecnológicas e operacionais que comprometem a qualidade, a celeridade e a confiabilidade dos exames periciais. Tais entraves impactam diretamente a eficácia das investigações criminais, contribuindo para a impunidade e para a morosidade judicial.

RECEBEMOS
Em 09/09/23 às 14:06 h.
Maledus
COASC



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



Modernizar os equipamentos, atualizar as instalações físicas e garantir condições adequadas de trabalho para os peritos é medida estratégica e necessária para fortalecer todo o sistema de segurança pública. Além disso, o investimento na perícia criminal alinha-se com princípios constitucionais como a eficiência da administração pública, o devido processo legal e a promoção da justiça.

Nesse sentido, a emenda proposta não apenas reforça o compromisso do Estado com a segurança pública, mas também promove avanços concretos no combate à criminalidade, na produção de provas técnicas e na promoção de direitos fundamentais da população.

MOISEMAR ALVES Assinado de forma digital
por MOISEMAR ALVES
MARINHO:923457 MARINHO:92345786191
86191 Dados: 2025.10.06 11:26:13
-03'00'

MOISEMAR MARINHO

Deputado Estadual



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

COASC-AL
362
Ms
W

EMENDA ADITIVA N° 174

PROJETO DE LEI N° 18, de 15 de setembro de 2025.

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2026, e adota outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se Meta na Prioridade “Fomentar políticas de segurança pública intersetoriais, modernizar, ampliar a infraestrutura tecnológica, estrutural, logística, equipamentos, instalações e aumentar o efetivo das forças de Segurança Pública”, do Eixo “Segurança Assistência Social e Cidadania”, do Anexo IV – Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual, do Projeto de Lei nº 18, de 15 de setembro de 2025, com a seguinte redação:

“Aumento do recurso para plantões extras e cumulações destinados aos peritos criminais que atuam emergencialmente em razão da carência de servidores.”

Justificativa

A presente emenda tem por objetivo reforçar a atuação da perícia criminal no Estado, reconhecendo sua importância essencial na elucidação de crimes, na produção de provas técnicas e no fortalecimento da justiça e da segurança pública.

Atualmente, o déficit de peritos criminais, agravado pela ausência de concursos públicos regulares, tem exigido que os profissionais em atividade assumam carga horária adicional, muitas vezes em regime de plantão extraordinário ou cumulação de funções. Essa sobrecarga, embora necessária para garantir a continuidade dos serviços periciais, requer contrapartida orçamentária adequada, sob pena de comprometer a qualidade, a celeridade e a eficácia das investigações criminais.

RECEBEMOS
Em 16/10/25 às 14:06 h.
Melhorias
COASC



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

COASC-AL
Vis. 363
M

O acréscimo de recurso voltado especificamente para o custeio de plantões extras e cumulações representa uma medida emergencial e estratégica, ao mesmo tempo em que demonstra o reconhecimento do Estado à dedicação desses profissionais, que têm garantido, com esforço redobrado, a manutenção dos serviços essenciais de perícia técnica.

Além disso, essa medida está alinhada com as diretrizes de valorização dos servidores públicos, de fortalecimento da segurança pública com base em evidências e de responsabilidade na gestão dos recursos humanos do Estado.

Diante disso, propõe-se a inclusão desta meta nas Prioridades da Administração Pública Estadual para o exercício de 2026, com o objetivo de assegurar dotação orçamentária suficiente para a continuidade dos serviços prestados pelos peritos criminais, em caráter excepcional, até que se realize novo concurso público.

MOISEMAR ALVES

Assinado de forma digital por

MOISEMAR ALVES

MARINHO:9234578

MARINHO:92345786191

6191

Dados: 2025.10.06 11:29:52

-03'00'

MOISEMAR MARINHO

Deputado Estadual



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



EMENDA ADITIVA Nº 175

PROJETO DE LEI Nº 18, de 15 de setembro de 2025.

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2026, e adota outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se Meta na Prioridade “Adequação da estrutura física predial, de equipamentos e Mobiliários”, do Eixo “Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação”, do Anexo IV – Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual, do Projeto de Lei nº 18, de 15 de setembro de 2025, com a seguinte redação:

“Realizar estudo para a implantação do curso de Ciências Contábeis no campus da Unitins – Universidade Estadual do Tocantins, em Palmas.”

Justificativa

A presente emenda tem como objetivo incluir, entre as metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, a realização de estudo técnico e de viabilidade para a implantação do curso de Ciências Contábeis no campus da Universidade Estadual do Tocantins – Unitins, localizado em Palmas.

A expansão e a diversificação da oferta de cursos de graduação da Unitins na capital do Estado são fundamentais para atender à crescente demanda por formação superior em áreas estratégicas para o desenvolvimento regional. O curso de Ciências Contábeis, em particular, é essencial para a qualificação de profissionais capazes de atuar nos setores público e privado, fortalecendo a gestão financeira, a transparência fiscal e a sustentabilidade das instituições.

Além disso, a presença de um curso de Ciências Contábeis em Palmas contribui para a descentralização das oportunidades educacionais, reduzindo desigualdades regionais e promovendo maior inclusão social. O estudo proposto permitirá identificar as condições acadêmicas, estruturais e orçamentárias necessárias para a implementação do curso, em conformidade com as diretrizes do Plano Estadual de Educação e com as metas de desenvolvimento sustentável da administração pública estadual.

RECEBEMOS
Em 06/10/25 às 14:06 h.
M. Malvedas
COASC



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

COASC-AL
365
w

Dessa forma, a emenda reforça o compromisso do Poder Legislativo com o fortalecimento da educação superior pública e com a formação de profissionais qualificados para o progresso econômico e social do Tocantins.

MOISEMAR ALVES Assinado de forma digital por
MARINHO:923457 MOISEMAR ALVES
86191 MARINHO:92345786191
Dados: 2025.10.06 11:44:48
-03'00'

MOISEMAR MARINHO

Deputado Estadual



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

COASC-AL
176
366
CN

EMENDA ADITIVA Nº 176

PROJETO DE LEI Nº 18, de 15 de setembro de 2025.

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2026, e adota outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se Meta na Prioridade “Fortalecimento da gestão de pessoas”, do Eixo “Gestão Pública e Governança”, do Anexo IV – Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual, do Projeto de Lei nº 18, de 15 de setembro de 2025, com a seguinte redação:

“Realizar um estudo para transformar o PROCON-TO em autarquia, conferindo-lhe autonomia administrativa e financeira.”

Justificativa

Diante da crescente relevância das atividades desempenhadas pelo PROCON-TO e das diretrizes do Governo do Estado no sentido de ampliar a proteção e defesa do consumidor em todas as regiões do Tocantins, torna-se imprescindível a adequação do modelo jurídico-institucional do órgão.

A presente proposta tem como objetivo incluir, no planejamento da Administração Pública Estadual, a meta de transformar o PROCON-TO em autarquia, atualmente estruturado como Superintendência vinculada à Secretaria da Cidadania e Justiça (SECIJU). Com a transformação, será possível conferir autonomia administrativa e financeira, viabilizando uma atuação mais eficaz, célere e alinhada às necessidades da população.

Fundamentação Jurídica e Constitucional

A Constituição Federal de 1988 garante, em seu Art. 5º, inciso XXXII, que “o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor.” Além disso, o Art. 170, inciso V, estabelece como um dos princípios da ordem econômica “a defesa do

RECEBEMOS
Em 06/10/25 às 14:06 h.
M. Melo das
COASC



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

COASC-AL
Fis
367
R

consumidor." Também o Decreto Federal nº 2.181/97, em seu Art. 4º, determina que "lei específica criará o órgão responsável pela proteção e defesa do consumidor nos Estados." Tais dispositivos evidenciam a necessidade de um modelo de gestão mais autônomo e estruturado para que o PROCON-TO possa cumprir sua função constitucional de forma plena.

Razões para a Transformação do PROCON em Autarquia

1. Autonomia Administrativa e Financeira: A nova configuração permitirá maior liberdade para gerenciar recursos, contratar pessoal e definir prioridades operacionais, elevando a eficiência da política de defesa do consumidor.
2. Redução da Burocracia e Maior Agilidade: Com independência decisória, o PROCON-TO poderá responder com mais rapidez às denúncias e conflitos entre consumidores e fornecedores.
3. Fortalecimento Institucional: A transformação reforçará a legitimidade do órgão, ampliando sua capacidade de fiscalização, negociação e intervenção em práticas abusivas.
4. Expansão da Educação para o Consumo: Com mais recursos e autonomia, o órgão poderá desenvolver campanhas educativas, formações e parcerias, alcançando públicos diversos e regiões mais remotas.
5. Transparéncia e Eficiênci na Gestão do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor: A autarquia poderá aplicar os recursos do Fundo de forma mais direcionada e vinculada às demandas reais, conforme previsão da Lei Estadual nº 1.250/2001.

Experiências de Sucesso em Outros Estados

A transformação de PROCONs estaduais em autarquias tem gerado resultados positivos, como demonstram os exemplos dos estados do Maranhão, Rio de Janeiro, Paraíba e Acre. Nessas unidades federativas, observou-se aumento da capacidade de atuação, melhorias na gestão orçamentária e ampliação dos serviços prestados.

Além destes, também adotaram esse modelo os estados de: Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Distrito Federal, Espírito Santo, São Paulo, entre outros — totalizando mais de dez unidades federativas com modelos autárquicos de PROCON.

Conclusão

A transformação do PROCON-TO em autarquia é medida necessária e urgente, que se alinha aos princípios da boa governança, da eficiência da



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

COASC-AL
Fis. 368
AN

administração pública e da efetiva garantia dos direitos do consumidor. Sua inclusão como meta prioritária na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 reforça o compromisso do Estado do Tocantins com uma gestão moderna, transparente e voltada para os interesses da sociedade.

MOISEMAR ALVES Assinado de forma digital
por MOISEMAR ALVES
MARINHO:923457 MARINHO:92345786191
86191 Dados: 2025.10.06 11:56:59
-03'00'

MOISEMAR MARINHO

Deputado Estadual



EMENDA ADITIVA Nº 177

PROJETO DE LEI Nº 18, de 15 de setembro de 2025.

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2026, e adota outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se Meta na Prioridade “Fomentar políticas de segurança pública intersetoriais, modernizar, ampliar a infraestrutura tecnológica, estrutural, logística, equipamentos, instalações e aumentar o efetivo das forças de Segurança Pública”, do Eixo “Segurança, Assistência Social e Cidadania”, do Anexo IV – Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual, do Projeto de Lei nº 18, de 15 de setembro de 2025, com a seguinte redação:

“Realizar estudo de viabilidade para reajuste do auxílio-alimentação dos Policiais Militares e Bombeiros Militares do Estado do Tocantins.”

Justificativa

A presente emenda aditiva propõe a inclusão, entre as metas e prioridades da Administração Pública Estadual para o exercício de 2026, da realização de estudo de viabilidade para o reajuste do auxílio-alimentação concedido aos Policiais Militares e Bombeiros Militares do Estado do Tocantins.

O valor atualmente pago a título de auxílio-alimentação encontra-se defasado, especialmente frente ao aumento contínuo do custo de vida e à inflação acumulada nos últimos anos. O reajuste é uma medida de justiça remuneratória e valorização profissional, essencial para garantir melhores condições de subsistência aos militares que atuam diariamente na linha de frente da segurança pública.

Além de reconhecer o papel fundamental desempenhado por esses profissionais, a proposta busca assegurar condições mínimas de dignidade e

RECEBEMOS
Em 06/09/2025 às 14:06.
José Henrique
COASC



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

desempenho funcional, refletindo diretamente na eficiência dos serviços prestados à sociedade.

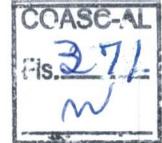
Ao propor a inclusão de um estudo de viabilidade, a medida respeita os princípios da responsabilidade fiscal, permitindo que o Governo do Estado avalie o impacto orçamentário e financeiro da medida de forma prudente e técnica, antes de qualquer implementação efetiva na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Trata-se, portanto, de uma iniciativa compatível com os objetivos constitucionais de valorização dos servidores públicos, fortalecimento da segurança pública e promoção da justiça social.

MOISEMAR ALVES Assinado de forma digital por
MARINHO:923457 MOISEMAR ALVES
86191 MARINHO:92345786191
Dados: 2025.10.06 13:18:16
-03'00'

MOISEMAR MARINHO

Deputado Estadual



EMENDA ADITIVA Nº 178

PROJETO DE LEI Nº 18, de 15 de setembro de 2025.

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2026, e adota outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se Meta na Prioridade “Fomentar políticas de segurança pública intersetoriais, modernizar, ampliar a infraestrutura tecnológica, estrutural, logística, equipamentos, instalações e aumentar o efetivo das forças de Segurança Pública.”, do Eixo “Segurança, Assistência Social e Cidadania”, do Anexo IV – Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual, do Projeto de Lei nº 18, de 15 de setembro de 2025, com a seguinte redação:

“Realizar estudo técnico com vistas à regulamentação e implementação do auxílio-saúde indenizatório para os servidores da Polícia Civil.”

Justificativa

A presente emenda aditiva tem por objetivo incluir, entre as metas prioritárias da Administração Pública Estadual para o exercício de 2026, a realização de estudo técnico para regulamentação e futura implementação do auxílio-saúde indenizatório destinado aos servidores da Polícia Civil.

A proposta se fundamenta na Lei nº 14.735, de 23 de novembro de 2023, que institui a Lei Orgânica Nacional das Polícias Civis, dispondo em seu artigo 28, inciso XXVIII, sobre o direito ao auxílio-saúde, de caráter indenizatório, nos termos da legislação do respectivo ente federativo.

RECEBEMOS
Em 06/10/2025 às 14:06 h.
Melaldaus
COASC



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

COASC-AL
372

A concessão de tal benefício visa valorizar os profissionais da segurança pública, promovendo melhores condições de saúde e trabalho para os servidores que atuam diretamente na proteção da sociedade. Trata-se de uma medida que contribui para a dignidade funcional, a motivação no desempenho das atividades e a valorização institucional da Polícia Civil.

Além disso, a medida está alinhada com a diretriz de modernização e fortalecimento da segurança pública estadual, pois reconhece a importância da estrutura de suporte e bem-estar dos profissionais como fator essencial para a eficiência dos serviços prestados à população.

Por fim, a inclusão desta meta permitirá que o Poder Executivo promova, de forma responsável e planejada, a análise de viabilidade orçamentária, jurídica e administrativa para regulamentação do auxílio, respeitando os princípios da legalidade, economicidade e eficiência.

MOISEMAR ALVES
MARINHO:923457
86191

Assinado de forma digital por
MOISEMAR ALVES
MARINHO:92345786191
Dados: 2025.10.06 13:44:54
-03'00'

MOISEMAR MARINHO

Deputado Estadual



COASC-AL
Fis 273
m

EMENDA ADITIVA N° 179

PROJETO DE LEI N° 18, de 15 de Setembro de 2025.

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2026, e adota outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se Meta na Prioridade “Ampliar a oferta da atenção especializada em saúde”, do Eixo “Saúde e Bem-Estar”, do Anexo IV – Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual, do Projeto de Lei nº 18, de 15 de setembro de 2025, com a seguinte redação:

“Realizar estudo e projeto para a total climatização do Hospital Regional de Augustinópolis”

Justificativa

Com grande fluxo diário de pacientes e servidores o Hospital Regional de Augustinópolis, principal unidade de atendimento ao cidadão na região do “Bico do Papagaio”, sendo referencia para 23 municípios atendendo assim milhares de habitantes do Estado, encontra-se com graves problemas no que diz respeito a climatização do hospital, como exemplo o funcionamento de somente alguns locais/ alas climatizados no hospital.



É sabido por todos que o Estado do Tocantins atinge altas temperaturas em diversos meses no decorrer do ano e a climatização se faz indispensável para todos, em casos de pacientes que buscam tratamentos de saúde esse fator contribui muito para o sucesso na recuperação dos mesmos. Além do conforto de servidores e contribuição na recuperação dos pacientes, outro fator importantíssimo para a total climatização do hospital é o perfeito funcionamento e conservação de equipamentos existentes no hospital, evitando assim o desgaste acelerado dos mesmos e também erros em diagnósticos por oscilação nas temperaturas dos aparelhos.

WISTON
GOMES
DIAS:80814
751172

Assinado de forma
digital por WISTON
GOMES
DIAS:80814751172
Dados: 2025.10.06
11:19:03 -03'00'

WISTON GOMES
Deputado Estadual



EMENDA ADITIVA N° 180

PROJETO DE LEI N° 18, de 15 de Setembro de 2025.

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2026, e adota outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se Meta na Prioridade “Promoção da Saúde Materna e Infantil”, do Eixo “Saúde e Bem-Estar”, do Anexo IV – Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual, do Projeto de Lei n° 18, de 15 de setembro de 2025, com a seguinte redação:

“Realizar estudo para disponibilização de atendimento por neuropediatria no Hospital Regional de Augustinópolis – HRAUG para atender a demanda do extremo norte do estado.”

Justificativa

Atualmente, os atendimentos por neuropediatria através do sistema público acontecem apenas na capital do Tocantins, Palmas. Ocorre que existe uma demanda de famílias no Bico do Papagaio que necessitam desse profissional para tratamento de suas crianças e tem que se deslocar até a capital para receber o atendimento.

Posto isso, é necessário e digno para com essas pessoas que haja a oportunidade de receberem as consultas mais próximas de suas casas. O fornecimento de neuropediatria no Hospital Regional de Augustinópolis – HRAUG atenderia grande parte dessa necessidade no extremo norte do estado.

WISTON GOMES
DIAS:80814751172

Assinado de forma digital
por WISTON GOMES
DIAS:80814751172
Dados: 2025.10.06
11:22:05 -03'00'

WISTON GOMES
Deputado Estadual

Palácio Deputado D'Abreu - 1º Andar, gabinete 23
Plano Diretor Norte, Palmas-TO, 77.001-902
63 9 9217- 6084 / 3212 5092 wiston.dias@al.to.leg.br

RECEBEMOS
Em 06/10/25 às 14:08h
Wiston Gomes
COASC



EMENDA ADITIVA N° 181

PROJETO DE LEI N° 18, de 15 de Setembro de 2025.

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2026, e adota outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se Meta na Prioridade “Ampliar a rede de cuidados à pessoa com deficiência”, do Eixo “Saúde e Bem-Estar”, do Anexo IV – Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual, do Projeto de Lei nº 18, de 15 de setembro de 2025, com a seguinte redação:

“Realizar estudo e projeto para a implantação e um centro estadual de reabilitação-CER em Araguaíns”

Justificativa

O Centro Estadual de Reabilitação (CER), através de sua equipe multiprofissional, desempenha papel fundamental na reabilitação de pessoas com deficiência física e intelectual, promovendo inclusão social através da garantia de um atendimento de saúde de qualidade. Com Centros nas cidades de Palmas, Araguaína, Porto Nacional e Colinas serão possíveis estender esses serviços até o extremo norte do Tocantins ao implantar o CER na cidade de Araguaíns.

Essa medida favorecerá imensamente a população que necessita desse tipo de atendimento de forma continuada.

WISTON GOMES Assinado de forma digital
por WISTON GOMES
DIAS:80814751172
Dados: 2025.10.06
11:21:09 -03'00'

WISTON GOMES
Deputado Estadual

RECEBEMOS
Em 06/10/25 às 14:08
Malvadas
COASC



EMENDA ADITIVA Nº 182

PROJETO DE LEI N° 18, de 15 de Setembro de 2025.

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2026, e adota outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se Meta na Prioridade “Ampliar a oferta da atenção especializada em saúde”, do Eixo “Saúde e Bem-Estar”, do Anexo IV – Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual, do Projeto de Lei nº 18, de 15 de Setembro de 2025, com a seguinte redação:

“Realizar estudo e projeto de instalação da unidade de Hemodiálise nos municípios de Araguatins e Dianópolis”

Justificativa

A hemodiálise é, atualmente, a única opção de tratamento para pacientes que têm perda da função renal. O procedimento é realizado através de uma máquina que filtra e limpa o sangue, fazendo parte do trabalho que o rim doente não pode fazer. No Tocantins, centenas de pessoas fazem a hemodiálise e, a grande maioria, necessita do procedimento mais de uma vez na semana. As únicas unidades que realizam hemodiálise no estado são as localizadas na capital, Palmas, e nas cidades de Araguaína e Gurupi.

RECEBEMOS
Em 06/10/25 às 14:08h.
M. Abreu
COASC



Tal fato prejudica as pessoas já debilitadas que precisam do procedimento, tendo que se deslocarem quilômetros, às vezes três vezes por semana, para chegar à unidade mais próxima e, depois de realizar o tratamento, exaustas, têm que retornar aos seus lares enfrentando novamente um longo caminho. A implantação de unidade de hemodiálise nas cidades de Araguatins e Dianópolis atenderá a população do extremo norte e sudeste do Tocantins, desafogando os centros das duas maiores cidades do estado e garantindo mais qualidade de vida aos pacientes com doença renal crônica. Portanto, é imprescindível que o estudo de viabilidade, inclusive econômica, seja feito a fim de averiguar os meios de assegurar essa implantação que tanto beneficiará a população do nosso estado.

WISTON GOMES Assinado de forma digital
por WISTON GOMES
DIAS:80814751 DIAS:80814751172
172 Dados: 2025.10.06
11:20:20 -03'00'

WISTON GOMES
Deputado Estadual

RECEBEMOS
Em 05/10/2025 às 14:08 h.
Meltemeckaw
COASC



EMENDA ADITIVA N° 183

PROJETO DE LEI N° 18, de 15 de setembro de 2025.

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2026, e adota outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se Meta na Prioridade “Promoção, prevenção e controle das Doenças Crônicas”, do Eixo “Saúde e Bem-Estar”, do Anexo IV – Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual, do Projeto de Lei nº 18, de 15 de setembro de 2025, com a seguinte redação:

“Realizar estudo e projeto para a instalação de uma unidade da Assistência Farmacêutica no município de Araguatins.”

Justificativa

A Assistência Farmacêutica (AF) executa ações que garantem e ampliam o acesso da população a medicamentos, promovendo o seu uso racional, sob orientação técnica e em estreita consonância com a Política Nacional de Saúde e de Assistência Farmacêutica.

RECEBEMOS
Em 06/10/25 às 14:06 h.
M. Alabadas
COASC



Infelizmente, ainda não há uma unidade para atender o extremo norte do Tocantins, sendo a mais próxima localizada na cidade de Araguaína. Portanto, faço esta solicitação na expectativa de que seja discutida e haja a efetiva união de esforços necessários para implantar a AF no município de Araguatins a fim de desafogar todas as outras unidades e beneficiar a população do Norte do estado que, por vezes, fica desassistida em matéria de saúde.

WISTON GOMES Assinado de forma digital
DIAS:80814751 por WISTON GOMES
172 DIAS:80814751172
Dados: 2025.10.06
11:19:57 -03'00'

WISTON GOMES

Deputado Estadual

RECEBEMOS

COASC

Palácio Deputado D'Abreu - 1º Andar, gabinete 23
Plano Diretor Norte, Palmas-TO, 77.001-902
63 9 9217-6084 / 3212 5092 wiston.dias@al.to.leg.br



EMENDA ADITIVA N° 184

PROJETO DE LEI N° 18, de 15 de Setembro de 2025.

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2026, e adota outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se Meta na Prioridade “Adequação da Estrutura física predial, de Equipamentos e Mobiliários” do eixo “Educação, Ciência e Tecnologia e Inovação”, do Anexo IV – Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual, do Projeto de Lei nº 18, de 15 de setembro de 2025, com a seguinte redação:

“Realizar estudo e projeto para iniciar a construção do Campus da UNITINS no município de Araguatins.”

Justificativa

A solicitação da construção do campus da Universidade Estadual do Tocantins (UNITINS) no município de Araguatins fundamenta-se na necessidade de ampliar o acesso ao ensino superior público e de qualidade na região do Bico do Papagaio. Atualmente, muitos jovens concluem o ensino médio sem condições de prosseguir seus estudos devido à distância de outros polos universitários, aos custos de deslocamento e à falta de vagas acessíveis.

Araguatins é um município estratégico, por sua localização geográfica e por ser referência em serviços e comércio para diversas cidades vizinhas. A construção do campus da UNITINS contribuirá diretamente para o desenvolvimento regional, ao formar profissionais capacitados nas mais



diversas áreas, gerar oportunidades de pesquisa e extensão, além de fomentar a economia local com a movimentação de estudantes, professores e servidores.

Outro ponto relevante é que a presença da universidade na região fortalece políticas públicas de inclusão social, promovendo cidadania e preparando mão de obra qualificada para atender às demandas do mercado de trabalho, especialmente em áreas como saúde, educação, agronegócio e tecnologia.

Assim, a construção do campus de Araguaína representa não apenas um investimento em infraestrutura educacional, mas também um compromisso com o futuro da juventude tocantinense e com o desenvolvimento sustentável do Estado.

WISTON GOMES Assinado de forma digital
por WISTON GOMES
DIAS:80814751 DIAS:80814751172
172 Dados: 2025.10.06
11:26:00 -03'00'

WISTON GOMES
Deputado Estadual



EMENDA MODIFICATIVA Nº 185

PROJETO DE LEI Nº 18, de 15 de Setembro de 2025.

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2026, e adota outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica-se a Meta da Prioridade “Adequação da estrutura física predial”, do Anexo IV - Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual do Projeto de Lei nº 18, de 15 de Setembro de 2025, do Eixo “Educação ,Ciência ,Tecnologia & Inovação”, na parte especificada a seguir:

“Educação, Ciência, Tecnologia & Inovação”

PRIORIDADE	META
Adequação da estrutura física predial	Reformar 12 unidades escolares ,sendo uma delas o Colégio Estadual Irmãos Filgueiras no município de São Bento do Tocantins.

JUSTIFICATIVA

Inaugurado no ano de 1981 no governo de Ary Valadão, então Governador do Estado de Goiás, o Colégio Estadual Irmãos Filgueiras hoje sofre com um grande problema da educação no Brasil ,a evasão de jovens,o colégio já chegou a atender cerca de 600 estudantes no município de São Bento do Tocantins.

Itens essenciais na infra-estrutura como instalações elétricas, hidráulicas e climatização oferecem ao estudante conforto nas horas em que está nas dependências colégio, contribuindo para o bem estar e melhores condições de aprendizagem.



Portanto a reforma estrutural do Colégio Irmãos Filgueiras se faz necessária, incluindo climatização e modernização das instalações, reforma esta que contribuirá para a formação dos jovens do município de São Bento do Tocantins.

WISTON GOMES Assinado de forma digital
por WISTON GOMES
DIAS:808147511
72 DIAS:80814751172
Dados: 2025.10.06
11:25:37 -03'00'

WISTON GOMES
Deputado Estadual



COASC-AL
Fls. 285
VK

EMENDA MODIFICATIVA N° 186

PROJETO DE LEI N° 18, de 15 de Setembro de 2025.

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2026, e adota outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica-se a Meta da Prioridade “Adequação da estrutura física predial”, do Anexo IV - Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual do Projeto de Lei nº 18, de 15 de Setembro de 2025, do Eixo “Educação ,Ciência ,Tecnologia & Inovação”, na parte especificada a seguir:

“Educação, Ciência, Tecnologia & Inovação”

PRIORIDADE	META
Adequação da estrutura física predial	Reformar 12 unidades escolares ,sendo uma delas o Colégio Estadual Leonidas Gonçalves Duarte no município de Araguatins.

JUSTIFICATIVA

Criado através da Lei N°8992/81 o Colégio Leônidas Gonçalves Duarte hoje atende hoje cerca de 400 estudantes do ensino fundamental. Sendo a Educação um dos principais pilares da cidadania e direito de todo cidadão brasileiro, se faz necessário uma mínima infra-estrutura para a garantia desse direito.

Com o grande número de Estudantes evadidos da Escola pública, a modernização de instalações e o bom funcionamento contribuem para o aprendizado e consequentemente com a permanência do estudante no colégio.



Enfatizando que o Colégio não passou desde a sua criação por uma completa reforma de suas instalações, como manutenção de telhado, parte elétrica, troca de revestimento (piso) e pintura, se faz necessária a reforma geral do Colégio Estadual Leônidas Gonçalves Duarte.

WISTON GOMES Assinado de forma digital
DIAS:808147511 por WISTON GOMES
72 DIAS:80814751172
Dados: 2025.10.06 11:25:17
-03'00'

WISTON GOMES
Deputado Estadual



EMENDA MODIFICATIVA Nº 187

PROJETO DE LEI Nº 18, de 15 de Setembro de 2025.

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2026, e adota outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica-se a Meta da Prioridade “Promover políticas públicas dos Esportes e Lazer, com eventos e projetos esportivos, para desportivos, de iniciação esportiva”, do Anexo IV - Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual do Projeto de Lei nº 18, de 15 de Setembro de 2025, do Eixo “Educação ,Ciência ,Tecnologia & Inovação”, na parte especificada a seguir:

“Educação, Ciência, Tecnologia & Inovação”

PRIORIDADE	META
Promover políticas públicas dos Esportes e Lazer, com eventos e projetos esportivos, para desportivos, de iniciação esportiva.	Reformar 03 unidades esportivas, sendo uma delas o Ginásio de Esportes no município de Araguatins.

JUSTIFICATIVA

O esporte é um importante instrumento na formação do cidadão, especialmente quando jovem. Através dele é possível movimentar seu corpo, descansar a mente, cultivar o espírito de equipe e manter a qualidade de vida. Para esse fim, contudo, é necessário um espaço adequado, bem equipado e acessível para que a população usufrua dele.

Portanto a reforma do Ginásio de Esportes de Araguatins, esse espaço de integração da comunidade encontra-se em más condições de infraestrutura e precisa de uma reforma para retomar a acessibilidade e o conforto aos araguatinenses.

WISTON GOMES Assinado de forma digital
 por WISTON GOMES
 DIAS:80814751172
 Dados: 2025.10.06 11:24:59
 72 -03'00'

WISTON GOMES
 Deputado Estadual



EMENDA ADITIVA N° 188

PROJETO DE LEI N° 18, de 15 de setembro de 2025.

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2026, e adota outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se Meta na Prioridade “Adequação da estrutura física predial” no Eixo “Educação,Ciência e Tecnologia e Inovação”, do Anexo IV – Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual, do Projeto de Lei nº 18, de 15 de setembro de 2025, com a seguinte redação:

“Realizar estudo e projeto para a disponibilização de climatizadores e a reforma da quadra poliesportiva na Escola Estadual Presidente Costa e Silva no município de Ananás.”

Justificativa

Escola localizada no município de Ananás, norte do Estado e sendo freqüentada por alunos da zona rural a Escola Estadual Presidente Costa e Silva precisa de itens básicos para o seu funcionamento. Sendo a Educação um dos principais pilares da cidadania e direito de todo cidadão brasileiro, se faz necessário uma mínima infra-estrutura para a garantia desse direito.

Com o grande número de Estudantes que tem atividades rurais concomitantemente com o estudo, a modernização de instalações e o bom



funcionamento contribuem para o aprendizado e consequentemente com a permanência do estudante no colégio.

Levando em consideração o clima quente tocantinense, principalmente no período de seca, e também a contribuição da quadra poliesportiva como item importante para as atividades físicas e também culturais, enfatizo a necessidade do atendimento dessas solicitações para o bom funcionamento do local.

WISTON GOMES Assinado de forma digital
por WISTON GOMES
DIAS:808147511 DIAS:80814751172
72 Dados: 2025.10.06
11:27:30 -03'00'

WISTON GOMES
Deputado Estadual



EMENDA ADITIVA N° 189

PROJETO DE LEI N° 18, de 15 de setembro de 2025.

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2026, e adota outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se Meta na Prioridade “Adequação da Estrutura Física Predial.” do eixo “Educação, Ciência e Tecnologia e Inovação”, do Anexo IV – Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual, do Projeto de Lei nº 18, de 15 de setembro de 2025, com a seguinte redação:

“Construir uma escola estadual no povoado de Araguanópolis no município de Araguatins.”

Justificativa

A construção de uma escola no povoado de Araguanópolis, localizado no município de Araguatins, justifica-se pela necessidade urgente de ampliar e descentralizar o acesso à educação básica, garantindo melhores condições de ensino às crianças e jovens daquela comunidade.

Atualmente, muitos alunos enfrentam longos deslocamentos diários até escolas da sede municipal ou de povoados vizinhos, o que gera custos adicionais às famílias, aumenta o índice de evasão escolar e compromete o rendimento dos estudantes devido ao cansaço e à falta de condições adequadas de transporte. Essa realidade acaba por dificultar a universalização do direito à educação e prejudicar o desenvolvimento social e humano da região.

Palácio Deputado D'Abreu - 1º Andar, gabinete 23
Plano Diretor Norte, Palmas-TO, 77.001-902
63 9 9217-6084 / 3212 5092 wiston.dias@al.to.leg.br

RECEBEMOS
Em 06/10/2025 às 14:08 h.
M. Alvalada
COASC



A implantação de uma unidade escolar em Araguanópolis possibilitará o atendimento direto da demanda local, oferecendo um espaço digno, seguro e apropriado para o processo de ensino-aprendizagem. Além de garantir maior comodidade e qualidade de vida às famílias, a construção da escola contribuirá para reduzir os índices de abandono escolar, incentivar a permanência dos alunos em sala de aula e fortalecer a educação pública no município.

Portanto, investir na construção de uma escola em Araguanópolis é investir no futuro de suas crianças e adolescentes, assegurando-lhes igualdade de oportunidades, desenvolvimento social e o fortalecimento da cidadania, em consonância com os princípios constitucionais que tratam da educação como um direito de todos e dever do Estado.

WISTON GOMES Assinado de forma digital
por WISTON GOMES
DIAS:80814751172
Dados: 2025.10.06
11:27:06 -03'00'
72

WISTON GOMES
Deputado Estadual